



Lei nº: 2.102, de 26 de junho de 2023.

Estabelece as áreas prioritárias para doações legais decorrentes de parcelamentos de solo (Área Institucional e Fundo de Terra), fixa os critérios para o recebimento de doações de áreas externas ao imóvel parcelado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como áreas prioritárias para destinação de doações legais decorrentes de parcelamentos de solo, as seguintes regiões (bairros):

- I - Santo Antônio
- II - Jabuti
- III - Timbú
- IV - Olho d'água
- V - Novo Portugal
- VI - Precabura

Art. 2º. Nos processos de parcelamentos de solo, cuja doação de área no local se mostrar inviável para a destinação a que se aplica, o Poder Público Municipal priorizará o recebimento das áreas nas regiões dispostas no artigo anterior.

Art. 3º. Para avaliação do valor venal das áreas públicas a serem doadas, o órgão competente para análise e deferimento de parcelamentos de solo adotará, um ou mais, dos valores de referência do IPTU, ITBI e valor de mercado, estabelecendo aquele que melhor reflita de forma atualizada o valor da área.

Parágrafo único. Quando as doações de áreas públicas atenderem ao disposto no artigo anterior, as áreas doadas deverão equivaler em tamanho (metros quadrados).



Art. 4º. As doações de áreas públicas decorrentes de parcelamentos de solo deverão ser efetivadas, mediante apresentação de escritura pública de doação, lavrada imediatamente após o registro do parcelamento na respectiva matrícula, em prazo definido pelo órgão competente, no caso a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, ou, quando a doação ocorrer fora do imóvel objeto de parcelamento, nos termos desta Lei, e não houver prazo definido, anteriormente à obtenção do Habite-se ou Termo de Verificação de Obra – TVO.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá, mediante justificativa de interesse público, destinar áreas públicas para doação a entes públicos ou privados, visando o incentivo à geração de emprego e renda, arrecadação tributária e outras formas de incentivo ao desenvolvimento do Município de Eusébio e em benefício da população, mediante Lei devidamente aprovada na Câmara Municipal de Eusébio/CE.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 26 de junho de 2023.

Acilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal